PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO PREENCHIDO DO MAPA DE PESSOAL DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ATA N.º 4

Ao nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, reuniu o júri do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho previsto e não preenchido do mapa de pessoal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Contratação Pública, a desempenhar funções na Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Património e Fundos Europeus da Direção de Serviços de Administração Geral do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, doravante designado por CSTAF, aberto por despacho do Presidente do CSTAF a 09 de junho de 2025, e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2025, pelo Aviso (extrato) n.º 20136/2025/8 e publicado, integralmente, na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202508/0252, para a apreciação das candidaturas presentes a concurso, estando presentes na reunião os seguintes membros do júri:

- Eliana de Almeida Pinto, Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na qualidade de Presidente do Júri;
- Joana Polónia-Gomes, Juíza de Direito e Adjunta do Gabinete Técnico-Jurídico Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, como 2.º Vogal efetivo, que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos; e.
- Alexandra Miguel Alves de Aguiar Álvaro Leitão, Adjunta do Gabinete Técnico-jurídico do CSTAF, como 1.ª Vogal suplente.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto 1.** Avaliação da Prova de Conhecimentos;
- **Ponto 2.** Elaboração e aprovação da lista de classificação obtida nos métodos de seleção obrigatória, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC);
- **Ponto 3.** Notificação aos candidatos dos resultados obtidos no primeiro método de seleção;
- **Ponto 4.** Elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos ao segundo método de seleção, Entrevista de Avaliação de Competências (ANEXO II);
- **Ponto 5.** Convocatória dos candidatos aprovados nos métodos AC e PC para a realização do segundo método de seleção – Entrevista de Avaliação de Competência (EAC).

A Prova de Conhecimentos teve lugar no dia e na hora estabelecidos na Ata n.º 3, tendo comparecido para a sua realização os candidatos YURIY BOYARSKYY e TIAGO MANUEL NUNES MARTINS.

O candidato PAULO JORGE GORDON PINTO, em 03 de outubro de 2025, informou o Júri da sua desistência ao procedimento concursal.

A candidata FLORBELA RESENDE SÁ E SILVA não compareceu à Prova de Conhecimentos, nem apresentou qualquer justificação para a sua ausência, pelo que lhe é aplicado o previsto no Ponto 20. do aviso do aviso integral publicitado na BEP, o qual refere que *«(…) constituem motivos de exclusão, não sendo convocados para a aplicação dos métodos de seleção ou fases seguintes, os candidatos que: a) não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que tenham sido convocados; (…)»*.

A correção da Prova de Conhecimentos foi efetuada de acordo com a grelha preestabelecida, de acordo com a cotação estipulada, que se junta a esta ata e que dela faz parte integrante (cfr. ANEXO I). O Júri respeitou o anonimato da correção/avaliação das provas, tendo, posteriormente verificado a correspondência do código do candidato aposto na prova com o nome.

Corrigidas e avaliadas as aludidas provas, o Júri deliberou, para os efeitos de seleção dos candidatos, atribuir a seguinte classificação numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, conforme ponto 16.2.4. do aviso integral publicitado na BEP.

Nome do Candidato	Candidatura N.º	Método de seleção obrigatório	Classificação
Paulo Jorge Gordon Pinto	002	Prova de Conhecimentos N.º n.a.	0,00 [1]
Yuriy Boyarskyy	005	Prova de Conhecimentos N.º 001	17,75
Tiago Manuel Nunes Martins	006	Prova de Conhecimentos N.º 002	16,25
Florbela Resende Sá e Silva	010	Prova de Conhecimentos N.º n.a.	0,00 [2]

Relativamente aos candidatos avaliados nos termos do ponto 16.3. do aviso publicitado, integralmente, na BEP, Avaliação Curricular, o Júri deliberou, para efeitos de seleção de candidatos à Entrevista de Avaliação de Competências atribuir a seguinte classificação, sustentada na fórmula de calculo aprovada na Ata n.º 1, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Nome do Candidato	Candidatura N.º	HA [3]	FP [4]	EP [5]	AD [6]	Classificação
Delfina Inácio Pereira	008	18,00	18,00	12,00	18,00	16,00
Sónia Isabel Rodrigues Bento	011	14,00	20,00	12,00	16,00	15,67
Marta Sofia Velez Caraças de Sousa Santos Garcia	012	14,00	20,00	18,00	16,00	17,67

Relativamente aos candidatos admitidos provisoriamente, conforme decorre da acta alusiva à reunião do júri do presente procedimento concursal, decorrida no 02-10-2025, foi por este órgão constatado que relativamente à candidata n.º 013, Maria Inácia Nogueira de Sousa Gomes, e ao candidato n.º 014, Rui António dos Santos Queirós, se verificava um motivo de exclusão, a saber, a não apresentação (nos termos aí consignados) da declaração exigida no ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da Bolsa de Emprego Público (BEP), de onde resulta que *"[o] formulário de candidatura, de preenchimento obrigatório ao procedimento concursal, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos abaixo indicados […] d) Declaração devidamente autenticada, atualizada e emitida com data posterior à do presente Aviso e até à data-limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, e, sendo o caso, pelo serviço ou organismo onde o trabalhador exerce funções em situação de mobilidade,*

[1] Desistiu do procedimento concursal
[2] Não compareceu à Prova de Conhecimentos
[3] Habilitações Académicas.
[4] Formação Profissional.
[5] Experiência Profissional.
[6] Avaliação de Desempenho.

da qual conste inequivocamente: i. A identificação da relação jurídica de emprego público detida; ii. A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra e contagem de tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública; iii. A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com a indicação do respetivo valor; iv. As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, dos dois últimos biénios, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, nos termos e para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro […]" [sublinhados nossos].

A data de apresentação das candidaturas terminou a 26-08-2025.

Os sobreditos candidatos não contestam que não apresentaram a referida declaração nos precisos termos exigidos no Aviso do procedimento concursal.

Relativamente à candidata n.º 013, o júri constatou que apenas tinha sido enviado, com a sua pronúncia escrita, um *print-screen*, contendo somente um extrato de uma mensagem de correio eletrónico, alegadamente enviada à sua entidade patronal, mas de onde não era visível a data da efetiva apresentação desse requerimento, impossibilitando, pois, que este júri pudesse concluir se o pedido do documento tinha, ou não, sido solicitado tempestivamente, isto é, dentro do prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento concursal.

Esteado nos princípios da colaboração e da boa-fé, o júri **admitiu condicionalmente** a candidata n.º 013 ao presente procedimento concursal, concedendo-lhe o prazo de 01 dia útil para aperfeiçoar a sua candidatura, através do envio do teor integral do requerimento apresentado ao serviço de origem, de onde fosse, desde logo, visível a data em que o mesmo foi, de facto, apresentado / expedido, tendo-a advertido que só com esse aperfeiçoamento seria definitivamente admitida a sua candidatura.

No que tange ao candidato n.º 014, constatou este júri que, no formulário de exercício do direito de participação de interessados, tinha apresentado a declaração a que alude o ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da Bolsa de Emprego Público (BEP), com data de emissão de 23-09-2025, não tendo sido demonstrado em que data é que o referido candidato requereu a emissão de tal declaração, o que impediu o júri de concluir se o pedido do documento foi, ou não, solicitado tempestivamente, isto é, dentro do prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento concursal.

Com suporte no mesmo corpo de princípios atrás enunciado, o júri deliberou **admitir condicionalmente** o candidato n.º 014 ao presente procedimento concursal,

concedendo-lhe o prazo de 01 dia útil para aperfeiçoar a sua candidatura, através do envio teor integral do requerimento apresentado junto da entidade que emitiu a declaração apresentada com o formulário de audiência prévia, de onde fosse visível a data em que o mesmo havia sido efetivamente apresentado / expedido, advertindo-o de que só com esse aperfeiçoamento seria definitivamente admitido ao concurso.

Vejamos.

Através de mensagem de correio eletrónico, a candidata n.º 013 apresentou a declaração a que alude o ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da BEP, com data de 06-10-2025 (isto é, uma data posterior à *data-limite* para apresentação das candidaturas), sem ter carreado qualquer documentação ou expediente comprovativo de que tal declaração fora, por si, requerida junto de tal entidade dentro do prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento concursal (ou seja, não demonstrou que tal pedido tivesse sido feito até ao dia 26-08-2025).

Resulta inequívoco que o convite ao aperfeiçoamento da candidatura apresentada pela candidata n.º 013 tinha em vista o apuramento da data em que foi, por aquela, requerida a declaração referida no ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da BEP, como forma de dilucidar se a referida candidata preenchia, ou não, os critérios exigidos para a admissão ao presente procedimento concursal.

Decorrido o prazo concedido, a candidata não satisfez o que lhe fora indicado pelo júri do presente concurso, de forma a poder ser definitivamente admitida ao procedimento concursal, verificando-se que a sua candidatura não foi, de facto, aperfeiçoada nos precisos termos indicados, permanecendo este júri na incerteza quanto à data em que a candidata requereu a emissão da aludida declaração, junto da sua entidade patronal.

Donde, não tendo sido a candidatura aperfeiçoada nos termos indicados na acta n.º 03, e ficando por demonstrar o preenchimento, pela candidata n.º 013, da totalidade dos critérios exigidos para a admissão das candidaturas, o júri deliberou excluir a sua candidatura, por incumprimento de um dos critérios legalmente exigidos para o efeito, a saber, do critério de admissão enunciado no ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da BEP.

O candidato n.º 014 veio, por seu turno, apresentar um novo formulário de audiência prévia, no qual assevera que, independentemente da data em que tenha sido por si requerida, junto da sua entidade patronal, a emissão da declaração a que alude o *11.6.*, alínea d) do Aviso *supra*, porque juntou tal declaração, ainda que com data

posterior à *data-limite* para apresentação das candidaturas, deveria ser admitido ao presente procedimento concursal.

Nessa linha, defende que a materialidade da sua situação deverá prevalecer face a questões que qualifica como meramente formais, e que o que deve relevar é a demonstração da sua situação profissional, o que considera ter sido feito. Em suma, entende que deu cumprimento integral ao objetivo da norma concursal acima enunciada, apesar de não ter respeitado o limite imposto, no que concerne às datas determinadas para a apresentação da declaração em objeto.

Com aquele formulário, juntou dois documentos, a saber, dois extratos de correio eletrónico, pelos quais solicita junto de duas entidades, **respetivamente, em 17-09-2025, e em 18-09-2025** [ou seja, em datas posteriores ao termo do prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento concursal], a emissão da declaração a que se refere o ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da BEP.

A argumentação patenteada pelo candidato não pode, contudo, prevalecer.

Os candidatos a um procedimento concursal devem reunir os requisitos de admissão ao concurso até à data do termo final de apresentação das candidaturas, e munir-se da documentação demonstrativa da verificação de tais requisitos, quando exigida pelo respetivo Aviso, até ao termo final do prazo concedido para a apresentação daquelas. Tais exigências derivam, não só de imperativos de prossecução do interesse público, como da necessidade de ser salvaguardada a igualdade de tratamento entre potenciais candidatos a um dado procedimento.

A Administração deverá, porém, pautar a sua atuação de uma certa flexibilidade no que respeita à apresentação de tal documentação que, não obstante pedida / solicitada pelos candidatos dentro do prazo-limite, nem sempre é emitida, pelas entidades declarantes ou emitentes, dentro do hiato temporal previsto no aviso dos concursos.

Daí que, como no presente caso, se imponha que a Administração, ao constatar que um candidato apresentou a declaração exigida, mas com data posterior à *data-limite* para apresentação das candidaturas, permita que esse mesmo candidato demonstre, mediante aperfeiçoamento da sua candidatura, e dentro de certo prazo, que, não obstante a emissão supostamente *intempestiva* da declaração exigida, foi diligente no pedido da sua emissão dentro dos limites temporais fixados, pelas regras do concurso, para a apresentação das candidaturas.

O candidato, nesta sua nova pronúncia, demonstra, precisamente, que requereu a emissão da declaração em apreço após o termo final do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente procedimento concursal, revelando não ter dado cumprimento integral ao critério enunciado no ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da BEP.

Donde, contrariamente ao sustentado pelo candidato n.º 014, outro não pode ser o desfecho deliberativo do júri que não o de excluir a sua candidatura, dado que uma decisão em sentido diverso, além de implicar a admissão de um candidato que não demonstrou cumprir os critérios legais de admissão ao presente concurso, colidiria com o princípio da igualdade (entre os candidatos), que este órgão tem, necessariamente, de observar.

Em todo o caso, importa referir que a jurisprudência citada na pronúncia escrita apresentada pelo candidato n.º 014, apela à interpretação das normas por que se regem os procedimentos administrativos [sendo que, subjacente ao Acórdão indicado pelo candidato, estava, não um procedimento concursal, mas um procedimento administrativo em matéria urbanística] no sentido de que, em caso da eventual *"[…] não junção por parte do Interessado dos elementos necessários à instrução do procedimento […]"* caberia ao órgão administrativo notificar o interessado para apresentar os elementos em falta, sob pena de, verificada essa omissão, serem acionadas as cominações legais.

Reitera-se que foi justamente esta postura colaborante, proporcional e de boa-fé que pautou a atuação deste júri, que convidou o candidato n.º 014 a aperfeiçoar a sua candidatura, suprindo as faltas apontadas, e comunicando-lhe, em devido tempo, as consequências / cominações de um eventual não aperfeiçoamento daquela.

Verificando-se que a candidatura apresentada pelo candidato n.º 014 não foi aperfeiçoada nos termos indicados na acta n.º 03, e tendo, ademais, ficado demonstrado o não preenchimento, pelo referido candidato, da totalidade dos critérios exigidos para a admissão das candidaturas, o júri deliberou excluir a sua candidatura, por incumprimento de um dos critérios legalmente exigidos para o efeito, a saber, do critério de admissão enunciado no ponto *11.6.*, alínea d) do Aviso n.º OE202508/0252 da BEP.

Face ao que antecede, deliberou o Júri proceder à lista ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos na Prova de Conhecimentos e na Avaliação Curricular, que consta no ANEXO II da presente Ata.

A citada lista será disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais em: https://cstaf.info/outros-instrumentos-de-gestao/ > «Procedimentos de Recrutamento de Recursos Humanos», conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro,

O Júri deliberou, ainda, que a Entrevista de Avaliação de Competências terá lugar nas instalações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sito na Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79 1269-137 Lisboa, no dia 30 de outubro de 2025, a ter início pelas 10h30m.

Os candidatos serão notificados, com antecedência mínima de 5 dias úteis, para o respetivo endereço de correio eletrónico, da data, hora e local da realização da Entrevista de Avaliação de Competências.

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar e deliberar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos elementos do Júri presentes.

A Presidente

Eliana de Almeida Pinto

Assinado de forma digital por Eliana de Almeida Pinto
Dados: 2025.10.09 23:00:34 +01'00'

Eliana de Almeida Pinto

Juíza Secretária do Conselho Superior do Tribunais Administrativos e Fiscais

Os Vogais,

Joana Polónia Gomes

Assinado de forma digital por Joana Polónia Gomes
Dados: 2025.10.09 22:48:47 +01'00'

Joana Polónia-Gomes

Juíza de Direito e
Adjunta do Gabinete Técnico-Jurídico do CSTAF

ALEXANDRA MIGUEL ALVES DE AGUIAR ALVARO LEITÃO

Assinado de forma digital por ALEXANDRA MIGUEL ALVES DE AGUIAR ALVARO LEITÃO
Dados: 2025.10.09 23:10:41 +01'00'

Alexandra Miguel Leitão

Adjunta do Gabinete Técnico-Jurídico do CSTAF

ANEXO I – ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Aviso (extrato) N.º 20136/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série — N.º 153 — 11 de agosto de 2025, e com código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE202508/0252

PROVA DE CONHECIMENTOS

Lisboa, 08 de outubro de 2025

GRELHA DE CORREÇÃO

QUESTÕES	N.º	RESPOSTA CORRETA	N.º	RESPOSTA CORRETA
GRUPO I CONHECIMENTOS GERAIS	01.	D	11.	A
	02.	B	12.	D
	03.	B	13.	B
	04.	A	14.	D
	05.	B	15.	B
	06.	D	16.	B
	07.	D	17.	C
	08.	D	18.	C
	09.	C	19.	B
	10.	B	20.	A

GRELHA DE CORREÇÃO (CONTINUAÇÃO)

QUESTÕES	N.º	RESPOSTA CORRETA
GRUPO II CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	01.	C
	02.	D
	03.	B
	04.	A
	05.	B

ANEXO II – ATA N.º 4

Lista de resultados
– Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC)
(ordenado alfabeticamente)

N.º DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO OBTIDO NA PC	RESULTADO OBTIDO NA AC	OBS
008	DELFINA INÁCIO PEREIRA	____	16,00	Aprovada
010	FLORBELA RESENDE SÁ E SILVA	a)	____	Excluída
013	MARIA INÁCIA NOGUEIRA DE SOUSA GOMES	____	b)	Excluída
012	MARTA SOFIA VELEZ CARAÇAS DE SOUSA SANTOS GARCIA	____	17,67	Aprovada
014	PAULO JORGE GORDON PINTO	c)	____	Excluído
014	RUI ANTÓNIO DOS SANTOS QUEIRÓS	____	d)	Excluído
011	SÓNIA ISABEL RODRIGUES BENTO	____	15,67	Aprovada
006	TIAGO MANUEL NUNES MARTINS	16,25	____	Aprovado
005	YURIY BOYARSKYY	17,75	____	Aprovado

a) Excluído por não ter comparecido à realização da Prova de Conhecimentos, conforme ponto 21. do aviso integral
b) Excluída conforme explicitado na presente Ata
c) Excluído por desistência do procedimento concursal
d) Excluído conforme explicitado na presente Ata